

Câmara Municipal de Bertiooga 051/

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar para e-mail: elaine@bertiooga.sp.leg.br)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2020**

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página, www.bertiooga.sp.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

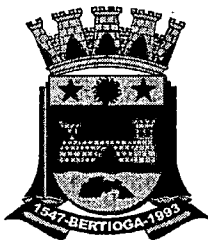
Nome:

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Bertiooga da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.bertiooga.sp.leg.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Câmara Municipal de Bertiooga 092

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 PROCESSO Nº 0367/2020

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 31 de maio de 2021 às 10:00
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 31 de maio de 2021 às 10:10

A Câmara Municipal de BERTIOGA torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria de nº 057/2017 que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL que será regida pela Lei nº à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, às exigências mínimas previstas nos incisos I, II, III, VI e VII do artigo 12 da Lei 9656/1998, deste legislativo e no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

ANEXO I - Memorial Descritivo / Termo de Referência;

ANEXO II – A Planilha de quantitativos e preços encontra-se disponível nos autos de nº 0367/2020, para apreciação.

ANEXO III – Modelo Proposta de Preços (deverá estar dentro do envelope de nº 01 – proposta)

ANEXO IV – Modelo de declaração de que tem condição de realizar o objeto da licitação nos prazos do edital/contrato (deverá ser apresentado no credenciamento).

ANEXO V - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e ciência da necessidade de informar fatos impeditivos, (deverá ser entregue no ato de credenciamento)

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inidoneidade ou outra situação legal ou judicial que a impeça de Licitar ou Contratar com a Administração Pública (deverá estar dentro do envelope de nº 002 – habilitação)

ANEXO VII - Modelo Declaração Ministério Trabalho (deverá estar dentro do envelope de nº 002 – habilitação).

ANEXO VIII - Modelo Carta Credenciamento (deverá ser entregue na hora do credenciamento).

ANEXO IX- Minuta Contrato/Modelo Declaração TCESP

ANEXO X – Modelo de declaração aceitando as condições do edital e das especificações. (deverá ser entregue no credenciamento)

ANEXO XI – Modelo de declaração que os preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas. (deverá estar no envelope de nº -01 – Proposta)

ANEXO XII – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de microempresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes. (deverá ser entregue na hora do credenciamento)

ANEXO XIII – Dados para elaboração de contrato.

ANEXO XIV – Dados para encaminhar eventuais recursos e/ou contrarrecursos

ANEXO XV - Lei Nº 9656/1998.



Câmara Municipal de Bertioga 023

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, nº 374, Rio da Praia – Bertioga – São Paulo, iniciando-se com o credenciamento dos interessados, e será conduzido pela PREGOEIRA com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 – A abertura e início da sessão do pregão ocorrerá às 10 horas do dia 31 de maio de 2021 na sede da Câmara Municipal de Bertioga, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, nº 374, Rio da Praia – Bertioga – São Paulo.

II – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, a ser contratado pela Câmara Municipal de Bertioga e a serem prestados em hospitais, clínicas e ambulatórios, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e estão inseridos conforme constante no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2. – Deverá a vencedora do certame cumprir outras obrigações definidas também no Anexo IX Minuta de Contrato.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses conforme Lei nº 8.666/93, com uso autorizado pela Lei 14.133/21.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 – O presente edital encontra-se disponível junto à PREGOEIRA, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, nº 374, Rio da Praia – Bertioga – São Paulo - SP e no site www.berTioga.sp.leg.br.

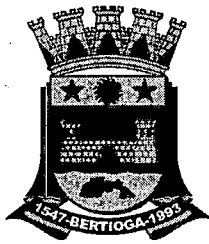
4.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e ou oferecer impugnação.

4.3 - Observado o prazo legal, os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser protocolados junto à Seção de Expediente e Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, nº 374, Rio da Praia – Bertioga – São Paulo ou através do e-mail protocolo@berTioga.sp.leg.br.

4.4 - A PREGOEIRA decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela PREGOEIRA.

V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

074

5.1 - O interessado deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da sessão, conforme descrito no item 1.2 do edital.

5.2 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.3 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo pela Administração Pública.

5.3.1 - A empresa que estiver em recuperação judicial com plano de recuperação já homologado pela justiça poderá participar desta licitação.

5.3.2 - Fica vedada a participação de consórcio de empresas sob qualquer forma.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento particular com firma reconhecida pelo representante legal da mesma, a quem seja conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório, e ou por Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), que deverá apresentar o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

c) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credencial. (Anexo VIII)

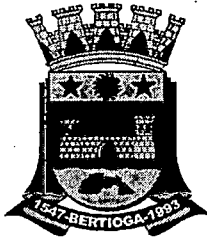
d) A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da PREGOEIRA.

e) Deverão estar preenchidas e apresentadas no ato do credenciamento declarações que atende os requisitos de habilitação e ciência da necessidade de informar fatos impeditivos e modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de microempresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes. (Anexos V e XII deste edital).

5.5 - As empresas interessadas deverão entregar no local, e até a data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e proposta de preço em dois envelopes, opacos, fechados e inviolados, dirigidos na seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021
ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

095

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

5.6 - No envelope n.º 01, a "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em uma única via, contendo a Denominação Social, CNPJ, endereço completo, telefone, preferencialmente datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas datada e assinada por pessoa credenciada, mencionando-se seu nome completo, devendo ser no próprio impresso da licitante e:

- a) Conter descrição do serviço de forma correta e clara.
- b) o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura.
- c) A declaração que os preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas (Anexo XI).
- d) o nome da pessoa autorizada a assinar o contrato, com seus dados pessoais e endereços eletrônicos pessoal e comercial.

5.7 - O preço deverá ser cotado em índice percentual (positivo) apresentando-se o valor do índice percentual, sendo certo que esse será imutável, declarando que no valor está incluso toda incidência de impostos, materiais, serviços e quaisquer outros custos, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.

VI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 - Impreterivelmente no horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, sendo encerrada a admissão de novos participantes, quando finalizado o credenciamento dos representantes das proponentes presentes.

6.1.1 - No ato do credenciamento os representantes presentes entregarão os documentos citados neste edital, e, em envelopes separados, entregarão a proposta de preços e os documentos de habilitação, ficando vedada a desistência ou retirada de propostas.

6.2 – Depois de aberta a sessão a comissão iniciará seus trabalhos primeiramente com o credenciamento dos interessados presentes.

6.3 – A ausência do representante e / ou credenciado decairá a licitante do direito de formulação de lance.

6.4 – A análise das propostas pela PREGOEIRA visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem valor incompatíveis com os preços praticados no mercado.

6.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço global e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

096

admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 6.6** – A PREGOEIRA convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- 6.7** – Os lances deverão ser formulados considerando os valores descritos no quadro Anexo III - Modelo Proposta de Preços.
- 6.8** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.9** – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor de referência para contratação.
- 6.10** – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 6.11** – A PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 6.12** - Após a negociação, se houver, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.13** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.
- 6.14** - A verificação será certificada pela PREGOEIRA e não sendo apresentados os documentos exigidos para habilitação conforme descritos no item 7.2 do Edital a licitante será inabilitada.
- 6.15** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.16** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.17** – A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da adjudicação do objeto, nova proposta, nos moldes do Anexo III do Edital, contendo os novos preços unitários e totais para a contratação, apurados a partir do valor total final obtido no certame.
- 6.18** - À Licitante vencedora fica vedado a emitir Nota Fiscal com CNPJ diferente do apresentado no “Envelope de Habilitação”, sob pena de não ser recebida.
- 6.19** – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.20** – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 6.21** – Observar-se-á no presente pregão o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em especial no disposto nos artigos 43, 44 e 45 quando da participação neste Pregão de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que apresentada devida declaração de enquadramento. (Item 5.4 – E)

VII – DA HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

077

7.1 – Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente.

7.2 - No envelope de n.º 02 "Documentos de Habilitação" o licitante deverá apresentar, no original ou em cópia autenticada, os seguintes documentos:

7.2.1. - Habilitação Jurídica:

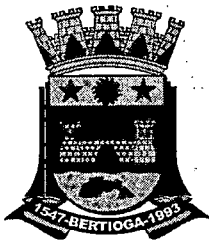
- a) Cédula de identidade dos proponentes;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial no caso de empresa individual.
- d) Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.2.2- Qualificação Técnica:

- a) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado, expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Pregão Presencial nos patamares estabelecidos na Súmula 24 do TCESP (SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado);

7.2.3- Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que poderá participar do pregão a empresa que tenha plano de recuperação judicial homologada, conforme súmula 50 do TCESP;
- b) Apresentar balanço patrimonial e ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para análise e verificação, estabelecendo a exigência de capital mínimo de 10% (dez por cento) ou de patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento), do valor estimado da contratação, ficando dispensado de apresentação deste item as Microempresas- ME e às Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos das legislações vigentes;
- c) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.
- d) O Microempreendedor Individual deverá apresentar o Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos três meses, bem como, a última Declaração Anual Simplificada;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

098

e) Comprovação de boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base no Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e.1) Será considerada inabilitada a licitante cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,0.

7.2.4- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do CPF dos sócios ou do proprietário individual e do CNPJ da empresa;
- b) Prova de regularidade relativa a Fazenda Nacional, Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Certidão de regularidade fiscal junto as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão de inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- f) Declaração de Inexistência de Inidoneidade e ou Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (Anexo VI);
- g) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (Modelo Anexo VII).

7.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, ou por funcionário deste órgão, mediante apresentação de documentos originais.

7.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

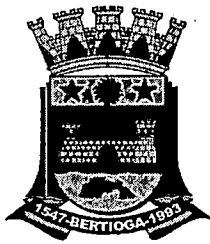
- a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;
- b) Em nome da filial se a licitante for a filial.

7.4.1 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Obs.: A prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal, observará, ainda o disposto na Portaria PGFN/RFB nº 1751/14.

7.5 OUTRAS DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentara na assinatura do contrato relação dos médicos, consultórios,



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

099

laboratórios e outros prestadores de serviços diretos e ou indiretos (pessoas físicas e jurídicas), com suas respectivas especialidades que realizarão a totalidade do objeto da presente licitação, em especial daquelas clínicas e laboratórios que terão de estar sediados na cidade de Bertiooga para atendimento do presente edital (Termo de Referência e Contrato Administrativo)

7.5.2 A descrição prevista no item anterior abrangerá consultórios com atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados, em cada município da Região Metropolitana da Baixada Santista, citando a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião desta licitação e ao longo da vigência do futuro contrato, de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17.

7.5.3 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentara na assinatura do contrato relação da quantidade de Hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados, nos municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17 e com indicação do número de leitos disponíveis

7.5.4 Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades, laboratório de análises clínica e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados em cada município da Região Metropolitana da Baixada Santista onde o plano de saúde cobrirá, **em casos de urgência e emergência.**

7.5.5 Declaração, em papel timbrado da operadora, de compromisso acerca de disponibilidade de ambulância UTI ou convencional, para remoção entre Hospitais, Hospitais e residência e vice-versa, por solicitação e necessidade médica formal e autorização da contratada.

7.5.6 Declaração que se vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência à saúde demonstrativo de avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, comprovando seu posicionamento nas faixas 0 (zero) e 1 (um), em no mínimo 03 (três) dos 04 (quatro) trimestres antecedentes, nos moldes definidos na Instrução Normativa n. 48, de 10 de setembro de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - ANS, ou outra que venha a substituí-la.

7.5.7 Declaração que se vencedora, no momento da celebração do contrato administrativo terá na sua carteira de clientes número igual ou superior a 50 mil vidas.

VIII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

8.1 - A PREGOEIRA decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0100

8.2 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.3 - Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4 - A manifestação expressa e imediata de todos os licitantes quanto à desistência de recorrer, acarretará a decadência do direito ao recurso (inciso XX, artigo 4º, Lei 10.520/2002), ficando a PREGOEIRA autorizado a declarar vencedora a empresa que apresentou o menor preço.

8.5 - Havendo recurso quanto à decisão da pregoeira, observar-se-á o disposto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, com início do prazo de recurso a partir da ciência do ato.

8.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7 - O recurso contra decisões da PREGOEIRA terá efeito suspensivo.

8.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 - O recurso deverá ser protocolado junto à Seção de Expediente e Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, nº 374, Rio da Praia – Bertiooga – São Paulo ou através do e-mail protocolo@bertiooga.sp.leg.br.

8.10 - Encerrado o prazo recursal e inexistindo recurso será a decisão da Pregoeira encaminhada ao Presidente da Câmara para homologação e adjudicação.

8.11 - Não havendo recurso, a PREGOEIRA declarará o proponente vencedor do objeto da licitação e enviará o processo ao Presidente da Câmara para deliberar quanto à homologação e adjudicação.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto licitado, ou da prestação de serviços, da entrega total ou parcial, a Administração reserva-se no direito de rescindir o contrato e aplicar as multas conforme previsão contratual, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

9.2 - Será garantido, antes da aplicação de qualquer sanção, ao licitante vencedor, os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, franqueada vista do processo.

9.3 - As multas rescisórias e moratória não se excluem, podendo ser descontados de eventuais pagamentos devidos à proponente vencedora.

X - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA firmará contrato específico com o proponente vencedor, nos termos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0101

da minuta que integra o Anexo IX deste Edital, visando a execução do objeto desta licitação.

10.2 – O licitante vencedor deverá receber o “TERMO DE CONTRATO”, conforme art. 64 da Lei 8.666/93, em até 05 (cinco) dias da data da homologação prevista no item 8.1, e após receber o Termo de Contrato, o licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis a critério da CÂMARA por até igual prazo, face justo motivo, para apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações previstas neste edital e assinar o contrato. São documentos exigidos para assinatura do contrato:

a) comprovante de que possui em Bertioga, pelo menos 01 (uma) clínica própria ou credenciada, para atendimento de segunda a sexta feira, com pelo menos dez horas de funcionamento, e quatro horas de funcionamento aos sábados, com atendimento de, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: clínica geral, ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia.

b) comprovante de que possui em Bertioga, pelo menos 02 (dois) laboratórios próprios ou credenciados, para atendimento de segunda a sexta feira, com pelo menos dez horas de funcionamento, e quatro horas de funcionamento aos sábados, para realização de exames (sangue, fezes, urina, exame radiológico e ultrassom).

c) declaração que presta e realiza todos os serviços indicados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, dentro dos limites da Região Metropolitana da Baixada Santista.

10.3 - No caso do licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato e ou não entregar os documentos necessários, no prazo estabelecido neste edital, serão chamados os demais licitantes para a fazê-lo, na ordem da classificação (inciso XVI, artigo 4º, Lei nº 10.520/02), pelo lance ofertado.

10.4 – Será aplicada multa pela não assinatura do contrato no prazo estipulado, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, esse calculado com base no preço do licitante vencedor.

10.5 – A presente despesa ocorrerá pela dotação: **3.3.90.39.50** – Serviço odontológico médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

11.2 – Esta licitação poderá ser revogada por interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

11.3 – Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela PREGOEIRA nos termos das normas pertinentes às Leis Federal 10.520/02 e 8.666/93 e demais disposições vigentes.

11.4 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a PREGOEIRA porventura julgar necessários para verificação.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0702

11.5 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.6 – É facultado à PREGOEIRA, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

11.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA poderá rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver declarada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) Atrasar, injustificadamente, o serviço;
- e) Cometer faltas durante a execução do objeto do contrato;
- f) Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem prévia comunicação, que prejudique a execução do contrato.

11.8.1 – Em qualquer caso será observado o princípio do contraditório e ampla defesa, bem como facultado ao interessado a consulta aos do processo administrativo (nº 367/20) por onde corre a presente licitação pregão presencial 02/21.

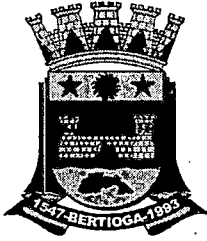
11.9 - Na rescisão do contrato, causado nos termos do 11.8, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA aplicará a multa previstas neste edital e no contrato celebrado, reservando-se ainda o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

11.10 – A empresa que vier ser contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11 - A pesquisa de preço elaborada para suprir as despesas deste objeto, encontra-se no Anexo II deste edital.

11.12 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, amparada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.13 – O contrato administrativo que será celebrado, observará as regras gerais previstas neste edital, bem como as regras previstas na legislação vigente, sendo que qualquer alteração na minuta apresentada neste edital somente poderá ser feita desde que não comprometa de qualquer forma os elementos gerais que nortearam a licitação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

203

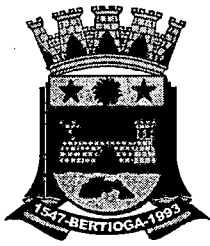
11.14 – O foro da Comarca de Bertioga fica eleito para dirimir dúvidas oriunda deste procedimento.

Bertioga, 10 de maio de 2021.


Elaine Amorim Justo Nehme
Presidente da CRLP


Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0104

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL PROC. Nº 0367/2020

1. OBJETO: Visa à prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, a ser contratado pela Câmara Municipal de Bertioga e a serem prestados em hospitais, clínicas e ambulatórios, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas:

I) Quanto à prestação dos serviços:

1) Os beneficiários titulares do Plano Privado de Assistência à Saúde, serão os funcionários (ativos e inativos) e vereadores e terão seus dependentes nos termos da legislação pertinente.

2) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada: esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos.

3) São considerados agregados pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada pai e mãe, filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário, filho(a) maior de 24 anos, sogro(a), tutelado maior de 18 anos, curatelado maior de 18 anos e enteado maior de 18 anos, avô e avó, neto(a), tio(a), irmão e irmã, cunhado(a), sobrinho(a), tio-avô e tia-avó, pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas, e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada, por sua liberalidade, assim o permita.

4) A empresa contratada deverá absorver os servidores inativos que estejam vinculados ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Bertioga, nas mesmas condições que os servidores ativos.

Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5) Em caso de morte do beneficiário titular (servidor ativo ou inativo) o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Privado de



Câmara Municipal de Bertiooga

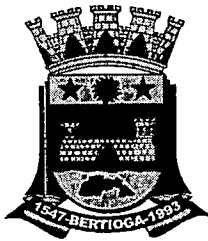
Estado de São Paulo

Estância Balneária

0105

Assistência à Saúde, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

- 6) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano Privado de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, e que for aposentado, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 7) A cobertura a ser oferecida aos beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde é ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.
- 8) Acomodação individual com direito a acompanhante em caso de internação.
- 9) Sem a inclusão de fator moderador.
- 10) Os atendimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico deverão oferecer no mínimo ao que está incluído pelo artigo 12 da lei 9656/1998 e pelo rol de coberturas estabelecido pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar, entre eles:
 - 10.1 - quando incluir atendimento ambulatorial:
 - a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas, clínicas especializadas e consultórios, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
 - c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;
 - 10.2 - quando incluir internação hospitalar:
 - a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo-se procedimentos obstétricos, em rede hospitalar própria ou credenciada, sendo pelo menos com dois hospitais na área de abrangência aqui prevista, ambos possuindo unidade de terapia intensiva — UTI geral, cardiológica, neonatal e infantil com capacidade para realização de cirurgias de alta complexidade.
 - b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.
 - c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços de anestesia, honorários de médico anestesista, serviços gerais de enfermagem e alimentação.
 - d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.



Câmara Municipal de Bertiooga 2106

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

f) cobertura de despesas de acompanhante, conforme legislação vigente.

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

10.3 - quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

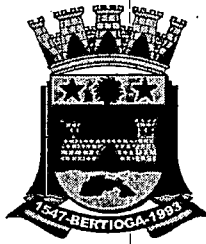
10.4 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional.

10.5 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá à inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante.

11) O disposto no item 10 não é limitador podendo o Plano Privado de Assistência à Saúde incluir outros atendimentos e procedimentos e será atualizado toda vez que houver, pela lei ou pela ANS, ampliação de atendimentos e ou procedimentos.

12) O Plano Privado de Assistência a Saúde deverá abranger e dar cobertura de custos aos serviços médicos em clínicas particulares e ou em hospitais, quando da realização de exames complementares, serviços auxiliares e procedimentos terapêuticos complementares tais como fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodinâmica e outros afins ou similares, ou realizar a prestação direta destes serviços.

13) O Plano de Assistência a Saúde não conterà nenhum tipo de carência para aqueles que optarem por participar no prazo de 30 dias contados do início da vigência do contrato administrativo, isto para os servidores e membros do Poder Legislativo e seus respectivos dependentes que sejam titulares de cargos no referido início da vigência, observando-se que:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) Todo servidor ou membro recém-admitido ou empossado na Câmara Municipal de Bertioga, em data posterior à assinatura do contrato administrativo terá o prazo de 30 dias para optar por ingressar no plano, ficando livre de qualquer carência.

b) O servidor ou membro que desejar participar do Plano de Assistência a Saúde ou desejar incluir dependente ou agregado após decorridos 30 dias desde a sua posse observará as carências nos prazos máximos determinados pela lei 9.656/98 constantes no início da vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

14) A empresa licitante deverá obrigatoriamente disponibilizar no município de Bertioga, a partir da assinatura do contrato, no mínimo uma clínica para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período comercial, bem como aos sábados em meio período, com atendimento no período semanal citado, das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral, e no mínimo um laboratório para a realização de exames.

15) O convênio abrangerá todas as patologias médicas, investigação diagnóstica e técnicas terapêuticas e deverá cobrir, doenças congênitas e preexistentes, cobertura para tratamento de doenças relacionadas à Saúde Mental nos limites da lei, cobertura de diálise e hemodiálise, cobertura de próteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, cobertura para transplantes de rins e córneas.

16) A empresa vencedora deverá garantir o atendimento médico dos usuários, dando continuidade aos tratamentos em andamento, se responsabilizando financeiramente pelas despesas inerentes aos usuários que estiverem internados, acatando os pedidos de exames expedidos até 30 (trinta) dias anteriores ao início da vigência do contrato.

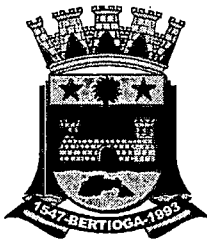
17) A empresa vencedora deverá disponibilizar meio alternativo para autorização de exames e agendamento de consultas, que dispense deslocamento, preferencialmente por aplicativo ou e-mail.

18) A empresa contratada deverá ter em sua carteira de clientes no mínimo 50.000 vidas.

19) A empresa contratada deverá ter em sua rede de hospitais e clínicas conveniadas, no mínimo 02 (dois) hospitais na região metropolitana da Baixada Santista.

21) A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde é o grupo de municípios formado por Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

22) A empresa vencedora da licitação deverá custear o deslocamento em ambulância ou veículo similar dentro da área geográfica da Baixada Santista, sempre que necessário.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0108

23) a empresa licitante deverá cumprir com todas as cláusulas previstas na minuta de contrato administrativo previsto no Anexo IX do edital de licitação Pregão Presencial 02/21.

II - Quanto à contraprestação pecuniária pela prestação dos serviços:

- 1) Não haverá cobrança de inscrição ou taxa para emissão de qualquer carteira ou documento para uso do Plano de Assistência a Saúde.
- 2) Registra-se a existência de Plano de Assistência a Saúde para os servidores e membros da Câmara Municipal de Bertioga há 25 anos.
- 3) As empresas deverão apresentar valores para a mensalidade de cobertura obedecendo às variações de faixas etárias.
- 4) Para fins de estimativa o número total de participantes da Câmara Municipal de Bertioga, base abril de 2020, no Plano de Assistência a Saúde, incluindo beneficiários titulares, dependentes e agregados, com faixa etária nos termos da Resolução Normativa 063/2003 da ANS é como segue:

Tabela 1: Servidores titulares e inativos e dependentes - Grupo Familiar (cônjuges, companheiros, filhos até 21 anos, filhos estudantes até 24 anos, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos)

Tabela 2: Agregados - Grupo Familiar até 3º grau consanguíneo (demais parentes até 3º grau não incluídos na Tabela 2) e Agregados - Grupo Familiar até 2º Grau por afinidade

Quantidade de Usuários

Faixa Etária	Tabela 01	Tabela 02	Subtotal
00 - 18	35	7	42
19 - 21	4	0	4
19 - 23	3	8	11
24 - 28	2	16	18
29 - 33	2	4	6
34 - 38	5	0	5
39 - 43	18	0	18
44 - 48	16	0	16
49 - 53	17	0	17
54 - 58	13	0	13
59 - 999	9	12	21
Totais	124	47	171



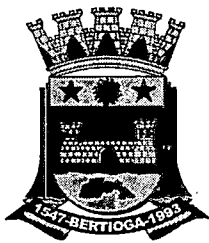
Câmara Municipal de Bertioga 0209

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE MÉDIA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2020**

**OBS: A PLANILHA de COMPOSIÇÃO DE MÉDIA DE PREÇOS ENCONTRA-SE
DISPONÍVEL NOS AUTOS DE Nº 0367/2020. AGENDAR ANÁLISE PELO E-
MAIL: elaine@bertioga.sp.leg.br**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

010

ANEXO III - PLANILHAS PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PROCESSO Nº 0367/2020

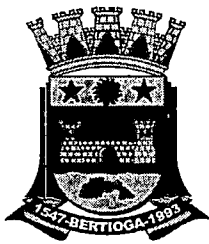
Tabela 1: Servidores Titulares, Inativos e Dependentes - Grupo Familiar (cônjuges, companheiros, filhos até 21 anos, filhos estudantes até 24 anos, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos)

Faixa Etária	Tabela 01 – Valor Unitário	Quantidade	TOTAL – Valor Mensal
00 - 18	R\$	35	R\$
19 - 21	R\$	4	R\$
19 - 23	R\$	3	R\$
24 - 28	R\$	2	R\$
29 - 33	R\$	2	R\$
34 - 38	R\$	5	R\$
39 - 43	R\$	18	R\$
44 - 48	R\$	16	R\$
49 - 53	R\$	17	R\$
54 - 58	R\$	13	R\$
59 - 999	R\$	09	R\$
TOTAL	R\$	124	R\$

Tabela 2: Agregados - Grupo Familiar até 3º grau consanguíneo (demais parentes até 3º grau não incluídos na Tabela 2) e Agregados - Grupo Familiar até 2º Grau por afinidade

Faixa Etária	Tabela 02 – Valor Unitário	Quantidade	TOTAL – Valor Mensal
00 - 18	R\$	7	R\$
19 - 23	R\$	0	R\$
24 - 28	R\$	8	R\$
29 - 33	R\$	16	R\$
34 - 38	R\$	4	R\$
39 - 43	R\$	0	R\$
44 - 48	R\$	0	R\$
49 - 53	R\$	0	R\$
54 - 58	R\$	0	R\$
59 - 999	R\$	12	R\$
TOTAL	R\$	47	R\$

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and initials 'M.F.' at the top right.



Câmara Municipal de Bertioga *SM*

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES	
TABELA 01	R\$
TABELA 02	R\$
VALOR MENSAL (Tabela 01 e Tabela 02)	R\$
VALOR ANUAL (12 MESES)	R\$

Bertioga, de de 2021.

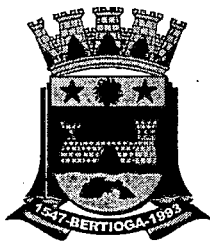
Validade da Proposta: _____

Identificação do proponente ou representante legal
RG e CPF

Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

OBS.: Deverá estar dentro do envelope de nº 01 - Proposta



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

012

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONDIÇÃO DE REALIZAR O
OBJETO E OS PRAZOS DO EDITAL/CONTRATO**
(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que tem condições de realizar o objeto da licitação nos prazos do edital/contrato, referente ao pregão presencial de nº 002/2021.

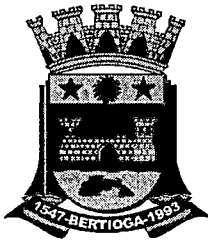
..... de de 2021.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:

(Este Documento deverá ser entregue no credenciamento)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

07/13

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROCESSO Nº 0367/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação no presente processo licitatório e sob as penas da lei, que não existe nenhum fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

..... de de 2021.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:

(Este Documento deverá ser entregue no credenciamento)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

omy

**ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
(papel timbrado da empresa licitante)**

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que a licitante não foi declarada inidônea por nenhum ente da administração pública direta ou indireta seja da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda declara que não se encontra em razão de dispositivo legal ou decisão judicial proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui nenhum funcionário da Câmara integrado ao seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.

..... de de 2021.

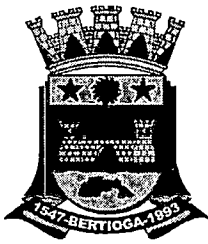
Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade

(Este Documento deverá estar dentro do envelope de nº 002 – (HABILITAÇÃO))

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OMS

**ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU
INDIRETA DE MENORES
(papel timbrado da empresa licitante)**

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

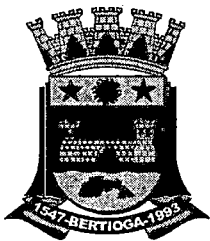
..... de de 2021.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:

(Este Documento deverá estar dentro do envelope de nº 002 – (HABILITAÇÃO))



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

omb

ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PROCESSO Nº 0367/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da empresa licitante)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, na Rua/Av., nº, através de seu representante legal o(a) Sr(a), (citar o cargo), **CRENCIA** o(a) Sr(a), portador da carteira de identidade nº, para representá-la perante a Câmara Municipal de Bertioga, na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021** outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

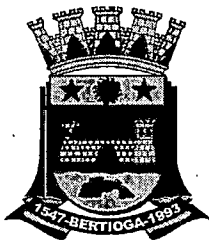
Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame.

(local, data)

Representante Legal - Nome - assinatura
Cargo

COM FIRMA RECONHECIDA

(Este Documento deverá ser entregue no credenciamento)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MTA

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 0367/2020
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2021
PLANO DE SAÚDE

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço para execução de plano de saúde privado coletivo empresarial que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila nº 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **XXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXX**, e inscrito no CPF sob nº **XXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXX**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **XXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXX** e inscrito sob o CPF nº **XXXXXXX**, com e-mail **XXXXXX** doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Pregão Presencial nº **XXXX/2.020**, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços na área de saúde privada do tipo coletivo empresarial nos termos das normas legais aplicáveis sobre a matéria, bem como pelas regras contratuais ora celebradas, observando o Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

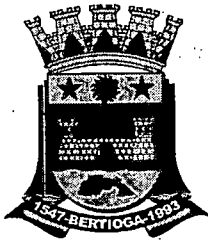
São considerados beneficiários do plano de saúde os vereadores, servidores, ativos e inativos, seus dependentes e as demais pessoas previstas neste contrato, que serão doravante denominados simplesmente de **BENEFICIÁRIOS**, indicados pela **CONTRATANTE**, observado:

- 1 - São **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** os seus vereadores, servidores, ativos e inativos, independentemente da forma de sua admissão e ou aposentadoria e seus dependentes.
- 2 – Também serão considerados **BENEFICIÁRIOS** as pessoas elencadas no item 11 e 12 desta cláusula, ou ainda quaisquer outras pessoas que a **CONTRATADA**, por sua liberalidade, assim o permita.
- 3 - Perderá a condição de beneficiário do plano aquele que:
 - a) deixar de ser servidor da **CONTRANTE** e não requerer a continuação no plano nos termos da legislação vigente ou deste contrato;
 - b) perder a condição de parentesco.
- 4 - Ocorrendo o falecimento do servidor ou membro titular da **CONTRATANTE** os dependentes e agregados opcionais poderão usufruir o plano de saúde desde que continuem pagando o valor mensal devido até o fim do presente contrato.
- 5 - A **CONTRATANTE**, no prazo de até quinze dias contados da data de assinatura do presente contrato administrativo, informará à **CONTRATADA**, através das

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

mb

respectivas fichas de implantação (ou documento equivalente a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**) o nome, data de nascimento e demais informações necessárias de todos os **BENEFICIÁRIOS**, que poderão começar a utilizar o plano de saúde sem qualquer carência, desde a data de assinatura do presente contrato, sendo considerada essa marco zero da inclusão dos **BENEFICIÁRIOS**.

6 - A **CONTRATANTE** no prazo de até 30 dias contados da data de admissão ou posse de seu novo servidor ou membro informará à **CONTRATADA**, através das respectivas fichas de implantação (ou documento equivalente a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**) o nome, data de nascimento e demais informações necessárias para a inclusão dos novos usuários do plano de saúde, que poderão começar a utilizar o plano de saúde sem qualquer carência, a partir da data da implantação.

7 - A inobservância dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sujeitará demais beneficiários às carências normais da **CONTRATADA**, com os limites previstos em lei.

8 - Será dado prazo de 30 dias para inclusão no plano de saúde, sem carência, para situações como nascimento, casamento, e outros similares, dos membros e servidores da **CONTRATANTE**.

9 - Ao servidor, dependente ou agregado que não observar os prazos previstos nesta cláusula e fizer sua inscrição no plano de saúde suportará as carências normais da **CONTRATADA**.

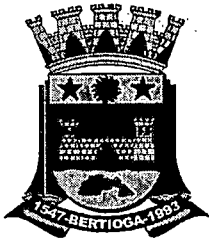
10 - Os beneficiários titulares do Plano Privado de Assistência a Saúde, serão os funcionários e vereadores e terão seus dependentes nos termos da legislação pertinente e deste contrato.

11 - São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertiooga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada: esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos.

12 - São considerados agregados pela Câmara Municipal de Bertiooga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada pai e mãe, filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário, filho(a) maior de 24 anos, sogro(a), tutelado maior de 18 anos, curatelado maior de 18 anos e enteado maior de 18 anos, avô e avó, neto(a), tio(a), irmão e irmã, cunhado(a), sobrinho(a), tio-avô e tia-avó, pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas, e quaisquer outras pessoas que a empresa **CONTRATADA** em acordo com a **CONTRATANTE**, assim o permita.

13- Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

14 - Em caso de morte do beneficiário titular o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Privado de Assistência à Saúde, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

037

15 - Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano Privado de Assistência a Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, e que for aposentado, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

16 – O prazo de 30 dias para a inclusão de **BENEFICIÁRIO** sem a ocorrência de carência, ficará suspenso a partir do envio pela **CONTRATANTE** da respectiva ficha de inclusão com os documentos previstos no comunicado oficial da **CONTRATADA**, previsto no inciso XVIII da cláusula 5ª deste contrato.

CLÁUSULA 3.º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** dos novos beneficiários, nos prazos previstos neste contrato e informar aos seus servidores das situações de carência;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) consignar anualmente em seu orçamento, dotações próprias para o pagamento do presente contrato.
- h) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, quanto sua área de atuação.

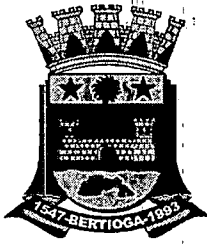
CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar aos **BENEFICIÁRIOS**, indicados pela **CONTRATANTE**, todos os serviços decorrentes do plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, a ser prestado em hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios e similares, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

II - Custear, prestar e ou manter atendimento médico-hospitalar, e demais atendimentos previstos no seu plano de saúde, para todos aqueles serviços e ações descritos neste contrato e eventuais outros, aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**.

III - Observar na realização dos serviços objeto deste contrato às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, instruções e comunicados que regem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas citadas nesta cláusula.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0250

IV - Oferecer cobertura aos **BENEFICIÁRIOS** do Plano Privado de Assistência a Saúde em âmbito ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

V - Acomodar o beneficiário em quarto individual com direito a acompanhante em caso de internação.

Vi - Não incluir nenhum fator moderador.

VII - Proceder reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional, fora da área de abrangência da Região Metropolitana da Baixada Santista.

VIII - Proceder à inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante, bem como proceder a inscrição de qualquer pessoa determinada pelo Poder Judiciário.

IX - Incluir outros atendimentos e procedimentos toda vez que houver, pela lei ou pela ANS, ampliação de atendimentos e ou procedimentos.

X - Dar cobertura de custos aos serviços médicos em clínicas particulares e ou em hospitais, quando da realização de exames complementares, serviços auxiliares e procedimentos terapêuticos complementares tais como fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodinâmica e outros afins ou similares, ou realizar a prestação direta destes serviços.

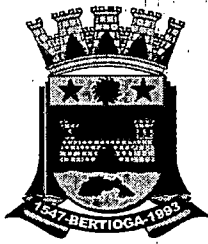
XI - Não determinar nenhum tipo de carência para aqueles que optarem por participar no prazo de 30 dias contados do início da vigência do contrato administrativo, isto para os servidores e membros do Poder Legislativo e seus respectivos dependentes que sejam titulares de cargos no referido início da vigência, observando-se que:

1 - Todo servidor ou membro recém-admitido ou empossado na **CONTRATANTE**, em data posterior à assinatura do contrato administrativo terá o prazo de 30 dias para optar por ingressar no plano, ficando livre de qualquer carência.

2 - O **BENEFICIÁRIO** que desejar participar do Plano de Assistência a Saúde, objeto deste contrato administrativo ou desejar incluir dependente após decorridos 30 dias desde a sua posse observará as carências nos prazos máximos determinados pela lei 9.656/98, nos termos estipulados pela **CONTRATADA**.

XII - Disponibilizar no município de Bertioga, a partir da assinatura do contrato, no mínimo 01 (uma) clínica para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em horário comercial, e aos sábados meio período com atendimento no período semanal citado, com as especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral no período de uma semana, e no mínimo 02 (dois) laboratório para a realização de exames básicos (sangue, fezes e urina).

XIII - Disponibilizar em qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, clínicas e profissionais que atendam todo o objeto desta licitação.



Câmara Municipal de Bertioga *ms*

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XIV – Disponibilizar na região metropolitana da Baixada Santista no mínimo 02 (dois) hospitais para atendimento de todas as obrigações decorrentes neste contrato.

XV - Abranger todas as patologias médicas, investigação diagnóstica e técnicas terapêuticas e deverá cobrir, doenças congênitas e preexistentes, cobertura para tratamento de doenças relacionadas à Saúde Mental nos limites da lei, cobertura de diálise e hemodiálise, cobertura de próteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, cobertura para transplantes de rins e córneas.

XVI - Observar a Região Metropolitana da Baixada Santista como área de atuação para prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, devendo a cobertura da CONTRATADA integrar o grupo formado pelos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.

XVII - Não efetuar cobrança de inscrição ou taxa para emissão de qualquer carteira ou documento para uso do Plano de Assistência a Saúde.

XVIII – Realizar as consultas médicas tanto no consultório do profissional médico como em ambulatórios, clínicas ou hospitais.

XIX - Oferecer nos atendimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista, no mínimo o que está incluído pelo artigo 12 da lei 9656/1998 (ou legislação que lhe vier a substituir) e pelo rol de coberturas estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e ainda:

1 - quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas, clínicas especializadas e consultórios, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

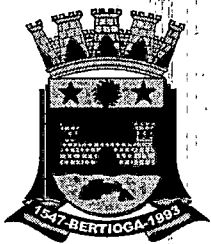
2 - quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo-se procedimentos obstétricos, em rede hospitalar própria ou credenciada, sendo pelo menos com dois hospitais na área de abrangência aqui prevista, ambos possuindo unidade de terapia intensiva – UTI geral, cardiológica, neonatal e infantil com capacidade para realização de cirurgias de alta complexidade.

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços de anestesia, honorários de médico anestesista, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizado, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

3 - Quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA 5ª - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as regras e normas afetas ao plano de saúde coletivo empresarial que porventura novas legislações venham a implantar, bem como deverá prestar aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** os demais benefícios que já presta aos seus associados, em razão do seu contrato padrão, ainda que tais benesses não estejam descritas neste contrato.
- II. Caberá à **CONTRATADA** agregar à prestação de serviços todas as novas especialidades médicas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos e novos exames que sejam determinados pela Agência Nacional de Saúde.
- III. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos custos referente aos salários e honorários de médicos, anestesistas, enfermeiros, auxiliares, fisioterapeutas bem como de todo e qualquer pessoa física ou jurídica que prestar serviço na área de saúde aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, sendo responsável inclusive por toda e qualquer obrigação de ordem trabalhista, previdenciária, social ou tributária, ou ainda de qualquer outra origem ou natureza, decorrente do trabalho prestado oriundo deste contrato administrativo.
- IV. Caberá à **CONTRATADA** o pagamento dos demais custos referentes à prestação do serviço, tais como tributos de qualquer natureza, bem como o custo com todo e qualquer insumo ou medicamentos utilizados na internação ou atendimento, e ainda custos congêneres materiais hospitalares e todas outras de qualquer estilo imprescindíveis para a boa prestação do plano de saúde.
- V. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste



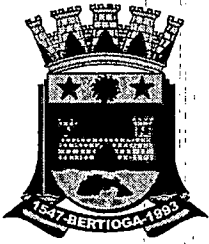
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

723

- contrato e da execução de seu objeto, bem como todo e qualquer pagamento de tributos, de vínculo trabalhista, previdenciário e similar em razão da prestação dos serviços contratados.
- VI. Caberá à **CONTRATADA** o pagamento de todos os exames feitos pelos **BENEFICIÁRIOS**, dentro ou fora da internação hospitalar, bem como custo com procedimentos médicos complementares tais como fisioterapia, fonoaudiologia e similares.
 - VII. Cumprir as diretrizes e normas constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n 13.709/18) no que tange a sua área de atuação.
 - VIII. Dar continuidade imediata ao tratamento de **BENEFICIÁRIOS** que já estejam em curso, incluindo as tratativas para transferência de **BENEFICIÁRIO** de outro estabelecimento hospitalar, para outro estabelecimento pela **CONTRATADA** mantido ou terceirizado, as suas despesas.
 - IX. Autorizar a realização de exames solicitados por médicos particulares do **BENEFICIÁRIO**.
 - X. Dar continuidade ao tratamento dos **BENEFICIÁRIOS** em clínicas, ambulatórios ou similares.
 - XI. Prestar ainda, todo e qualquer serviço que já preste dentro dos seus planos de saúde, que oferta ao mercado e que se enquadrem às disposições deste contrato.
 - XII. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas citadas neste contrato.
 - XIII. Cumprir outras obrigações previstas neste contrato administrativo ou no edital de licitação referente ao pregão presencial 02/21 da **CONTRATANTE**, que para todos os efeitos faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.
 - XIV. Disponibilizar na internet página oficial onde mantenha relação atualizada dos profissionais que trabalham para a **CONTRATADA**, bem como nome de clínicas, hospitais, laboratórios e demais prestadores diretos e indiretos dos serviços realizados de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - XV. Disponibilizar central de atendimento telefônico para marcação de consultas e exames.
 - XVI. Autorizar a celebração de exames e marcação de consultas por e-mail ou por WhatsApp.
 - XVII. Manter serviço de ouvidoria para análise de reclamações e solução de litígios.
 - XVIII. Realizar serviço de transporte de passageiro em ambulância ou outro veículo apropriado, dentro da área geográfica da Baixada Santista
 - XIX. Oficiar à **CONTRATANTE** informando de forma única e definitiva quais os documentos que devem ser encaminhados, conjuntamente com a ficha de inscrição, para inclusão de **BENEFICIÁRIOS**, informando sempre que necessário de eventual mudança quanto aos documentos para inclusão.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

024

CLÁUSULA 6ª - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1 - A **CONTRATADA** colocará à disposição dos **BENEFICIÁRIOS** consultórios, centros médicos, ambulatórios, laboratórios, hospitais e equivalentes de sua rede particular ou dela conveniados/credenciados, dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista, para uso dos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, bem como do disposto no edital de licitação que dele se originou.
- 2 - Quando houver descredenciamento de qualquer entidade ou profissional pela **CONTRATADA**, deverá ser dada ciência à **CONTRATANTE**.
- 3 - Em caso de descredenciamento de estabelecimento hospitalar a **CONTRATADA** arcará com todo o custo referente à transferência de **BENEFICIÁRIO** internado no hospital descredenciado, para hospital por ela designada.
- 4 - A **CONTRATADA** informará sempre que necessário a relação dos médicos, clínicas e hospitais de sua rede de atendimento, bem como aqueles que aceitem sua carteira para prestação de serviços na área de plano de saúde.
- 5 - A **CONTRATADA** se obriga ao disposto na cláusula segunda, não podendo descredenciar nenhuma clínica, ambulatório ou laboratório em Bertioga, sem antes ter credenciado um novo, devendo sempre manter o número mínimo previsto no contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

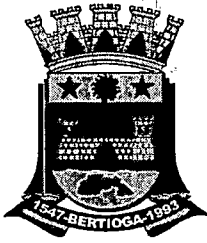
O presente contrato administrativo terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos, a critério das partes, observando-se o tempo máximo de sua vigência total de 60 (sessenta) meses, como definido pela Lei 8.666/93, que regerá o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA 8ª - DOS VALORES DE PAGAMENTO

- 1 - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor correspondente a soma da quantidade de usuários do plano e saúde, utilizando-se os valores individuais da tabela abaixo

TABELA DE VALORES E FAIXAS ETARIAS			
FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	AGREGADOS
00 - 18	R\$	R\$	R\$
19 - 23	R\$	R\$	R\$
24 - 28	R\$	R\$	R\$
29 - 33	R\$	R\$	R\$
34 - 38	R\$	R\$	R\$
39 - 43	R\$	R\$	R\$
44 - 48	R\$	R\$	R\$
49 - 53	R\$	R\$	R\$
54 - 58	R\$	R\$	R\$
59 - 999	R\$	R\$	R\$

- 1.1 - Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo ou pela variação dos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

insumos nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, enquanto for vigente o contrato administrativo, inclusive em eventuais prorrogações.

1.2 - O índice acima poderá ser substituído por outro determinado pela ANS.

1.3 - Todos os benefícios legais, para o caso de permanência de beneficiários por tempo certo no plano de saúde, serão concedidos pela **CONTRATADA** como incentivo.

1.4 - É vedada à cobrança de qualquer valor, além do previsto nesta cláusula, a qualquer título como de inscrição, expedição de carteiras, guias de exames e ou consultas, materiais ambulatoriais e hospitalares e outros.

1.5 - O pagamento decorrente desta cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto na sua legislação interna que rege a matéria.

1.6 - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil, do mês posterior ao serviço prestado, após a entrega da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

1.7 - O não pagamento na data aprazada neste contrato, acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória na ordem de 2% (Dois por cento), além de juros de mora na razão de 1% ao mês.

1.8 - A inadimplência no pagamento da prestação em prazo superior a 90 (noventa) dias, permitirá à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e não mais prestar nenhum dos serviços de plano de saúde aqui previstos no contrato.

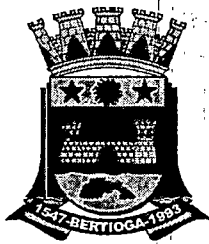
CLÁUSULA 9ª - DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

1 - A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela **CONTRATADA** é o grupo de municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo que nos demais municípios do território nacional o atendimento de urgência e emergência, inexistindo rede credenciada da contratada, será feito mediante pagamento pelo **BENEFICIÁRIO** para posterior reembolso.

2 - A **CONTRATADA** efetuará o reembolso financeiro ao **BENEFICIÁRIO** ou seu representante legal referente a despesas efetuadas em casos de urgência ou emergência, nos termos deste contrato, com base nos valores que pratica no mercado.

CLÁUSULA 10 - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- a) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões, sua ou de seus funcionários, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.
- b) Eventual responsabilização administrativa da **CONTRATADA** não inibe responsabilizações no âmbito cível ou criminal.
- c) Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MSB

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada o limite máximo de multa, no valor de 20% (Vinte por cento) sobre o valor anual total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3 - Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE**:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na prestação dos serviços, ou das obrigações contratadas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do total anual do contrato, como estipulado no item 1 desta cláusula;

c) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1 - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

3.2 - As multas previstas nesta cláusula não tem valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4 - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

5 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, de n.º 3.3.90.39.00, suplementadas se necessário, sendo que para cada ano seguinte, em face de vigência do presente contrato, serão alocadas junto ao orçamento da **CONTRATANTE** verba própria para cumprimento do presente.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO CONTRATUAL

a) Fica ajustado que assiste direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - FUNDAMENTO LEGAL

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02/21

- a) O presente contrato se regula pelas regras nele contidas, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Federal nº 9656/98, pelas normas da Agência Nacional de Saúde, pelos preceitos de Direito Público, e caso necessário será aplicada supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.
- b) A **CONTRATANTE** utiliza para definição da fundamentação legal o disposto nos artigos 191 e 193 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO CONTRATUAL

São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** o Sr. XXXXXXX e pela **CONTRATADA** a Sra. XXXXXXX.

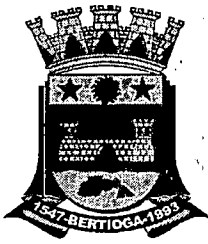
CLÁUSULA 16 – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato, realizar visitas devidamente agendadas e ou solicitar relatórios quanto a questões eventualmente ocorridas para fins de esclarecimento.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão ampliar as cláusulas aqui previstas para adequar o atendimento dos serviços prestados, desde que não contrariem as regras básicas pactuadas neste instrumento, tão pouco afrontem as disposições do edital de licitação que norteou essa contratação.
- b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de obrigações por parte da **CONTRATADA**, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** poderá se associar com rede nacional de operadoras ou prestadoras de serviço de saúde, para que os Beneficiários da **CONTRATANTE**, em caso de deslocamento pelo território nacional, possam ser atendidos.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 367/2.020 – Pregão Presencial 02/21, que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar na sua totalidade.
- e) Com autorização do BENEFICIÁRIO ou seu familiar direto, o tratamento, internação ou realização de exames custeados pela **CONTRATADA**, poderá ser realizado fora da região metropolitana da Baixada Santista.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0128

- f) O presente contrato administrativo poderá ser alterado de forma unilateral ou bilateral nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justo e contratado, assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Bertioga,

Ver. XXXXXXX

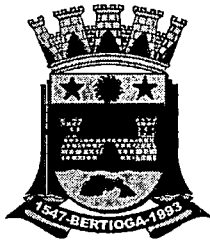
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
Contratante**

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG n.º _____

Nome: _____
RG n.º _____



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

[Handwritten signature]

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL PROC. Nº 0367/2020

OBJETO: Visa à prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, a ser contratado pela Câmara Municipal de Bertioga e a serem prestados em hospitais, clínicas e ambulatórios, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas:

l) Quanto à prestação dos serviços:

11) Os beneficiários titulares do Plano Privado de Assistência à Saúde, serão os funcionários (ativos e inativos) e vereadores e terão seus dependentes nos termos da legislação pertinente.

12) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada: esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos.

13) São considerados agregados pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada pai e mãe, filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário, filho(a) maior de 24 anos, sogro(a), tutelado maior de 18 anos, curatelado maior de 18 anos e enteado maior de 18 anos, avô e avó, neto(a), tio(a), irmão e irmã, cunhado(a), sobrinho(a), tio-avô e tia-avó, pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas, e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada, por sua liberalidade, assim o permita.

14) A empresa contratada deverá absorver os servidores inativos que estejam vinculados ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Bertioga, nas mesmas condições que os servidores ativos.

Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

15) Em caso de morte do beneficiário titular (servidor ativo ou inativo) o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Privado de Assistência à Saúde, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MSO

16) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano Privado de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, e que for aposentado, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

17) A cobertura a ser oferecida aos beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde é ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

18) Acomodação individual com direito a acompanhante em caso de internação.

19) Sem a inclusão de fator moderador.

20) Os atendimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico deverão oferecer no mínimo ao que está incluído pelo artigo 12 da lei 9656/1998 e pelo rol de coberturas estabelecido pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar, entre eles:

20.1 - quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas, clínicas especializadas e consultórios, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

20.2 - quando incluir internação hospitalar:

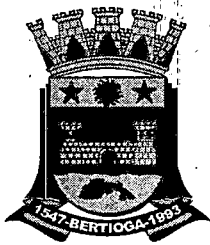
a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo-se procedimentos obstétricos, em rede hospitalar própria ou credenciada, sendo pelo menos com dois hospitais na área de abrangência aqui prevista, ambos possuindo unidade de terapia intensiva — UTI geral, cardiológica, neonatal e infantil com capacidade para realização de cirurgias de alta complexidade.

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços de anestesia, honorários de médico anestesista, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

131

f) cobertura de despesas de acompanhante, conforme legislação vigente.

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

20.3 - quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

20.4 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional.

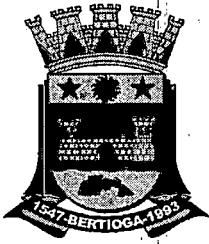
20.5 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá à inscrição de filho adotivo menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante.

11) O disposto no item 10 não é limitador podendo o Plano Privado de Assistência à Saúde incluir outros atendimentos e procedimentos e será atualizado toda vez que houver, pela lei ou pela ANS, ampliação de atendimentos e ou procedimentos.

15) O Plano Privado de Assistência a Saúde deverá abranger e dar cobertura de custos aos serviços médicos em clínicas particulares e ou em hospitais, quando da realização de exames complementares, serviços auxiliares e procedimentos terapêuticos complementares tais como fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodinâmica e outros afins ou similares, ou realizar a prestação direta destes serviços.

16) O Plano de Assistência a Saúde não conterà nenhum tipo de carência para aqueles que optarem por participar no prazo de 30 dias contados do início da vigência do contrato administrativo, isto para os servidores e membros do Poder Legislativo e seus respectivos dependentes que sejam titulares de cargos no referido início da vigência, observando-se que:

a) Todo servidor ou membro recém-admitido ou empossado na Câmara Municipal de Bertioga, em data posterior à assinatura do contrato administrativo terá o prazo de 30 dias para optar por ingressar no plano, ficando livre de qualquer carência.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) O servidor ou membro que desejar participar do Plano de Assistência a Saúde ou desejar incluir dependente ou agregado após decorridos 30 dias desde a sua posse observará as carências nos prazos máximos determinados pela lei 9.656/98 constantes no início da vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

17) A empresa licitante deverá obrigatoriamente disponibilizar no município de Bertioga, a partir da assinatura do contrato, no mínimo uma clínica para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período comercial, bem como aos sábados em meio período, com atendimento no período semanal citado, das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral, e no mínimo um laboratório para a realização de exames.

15) O convênio abrangerá todas as patologias médicas, investigação diagnóstica e técnicas terapêuticas e deverá cobrir, doenças congênitas e preexistentes, cobertura para tratamento de doenças relacionadas à Saúde Mental nos limites da lei, cobertura de diálise e hemodiálise, cobertura de próteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, cobertura para transplantes de rins e córneas.

16) A empresa vencedora deverá garantir o atendimento médico dos usuários, dando continuidade aos tratamentos em andamento, se responsabilizando financeiramente pelas despesas inerentes aos usuários que estiverem internados, acatando os pedidos de exames expedidos até 30 (trinta) dias anteriores ao início da vigência do contrato.

17) A empresa vencedora deverá disponibilizar meio alternativo para autorização de exames e agendamento de consultas, que dispense deslocamento, preferencialmente por aplicativo ou e-mail.

18) A empresa contratada deverá ter em sua carteira de clientes no mínimo 50.000 vidas.

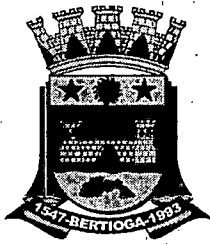
19) A empresa contratada deverá ter em sua rede de hospitais e clínicas conveniadas, no mínimo 02 (dois) hospitais na região metropolitana da Baixada Santista.

21) A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde é o grupo de municípios formado por Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

22) A empresa vencedora da licitação deverá custear o deslocamento em ambulância ou veículo similar dentro da área geográfica da Baixada Santista, sempre que necessário.

23) a empresa licitante deverá cumprir com todas as cláusulas previstas na minuta de contrato administrativo previsto no Anexo IX do edital de licitação Pregão Presencial 02/21.

II - Quanto à contraprestação pecuniária pela prestação dos serviços:



Câmara Municipal de Bertioga 0733

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) Não haverá cobrança de inscrição ou taxa para emissão de qualquer carteira ou documento para uso do Plano de Assistência a Saúde.
- b) Registra-se a existência de Plano de Assistência a Saúde para os servidores e membros da Câmara Municipal de Bertioga há 25 anos.
- c) As empresas deverão apresentar valores para a mensalidade de cobertura obedecendo às variações de faixas etárias.
- d) Para fins de estimativa o número total de participantes da Câmara Municipal de Bertioga, base abril de 2020, no Plano de Assistência a Saúde, incluindo beneficiários titulares, dependentes e agregados, com faixa etária nos termos da Resolução Normativa 063/2003 da ANS é como segue:

Tabela 1: Servidores Titulares, Inativos e Dependentes - Grupo Familiar (cônjuges, companheiros, filhos até 21 anos, filhos estudantes até 24 anos, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos)

Tabela 2: Agregados - Grupo Familiar até 3º grau consanguíneo (demais parentes até 3º grau não incluídos na Tabela 2) e Agregados - Grupo Familiar até 2º Grau por afinidade

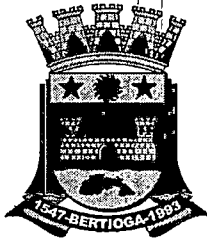
Quantidade de Usuários

Faixa Etária	Tabela 01	Tabela 02	Subtotal
00 - 18	35	07	42
19 - 21	04	00	04
19 - 23	03	08	11
24 - 28	02	16	18
29 - 33	02	04	06
34 - 38	05	-x-	05
39 - 43	18	-x-	18
44 - 48	16	-x-	16
49 - 53	17	-x-	17
54 - 58	13	-x-	13
59 - 999	09	12	21
Totais	124	47	171

Ver. XXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
Contratante

Contratada



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01857

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCESP
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ n.º: 68.021.534-0001-38

CONTRATADA:

CNPJ n.º:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

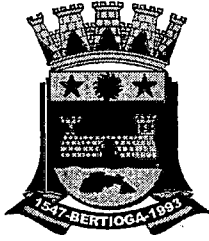
VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertiooga,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

07/05

INSTRUÇÃO TCESP 02/16 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONTRATADA:
CONTRATO Nº:(DE ORIGEM):
OBJETO:

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
RG nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº	
Endereço(*)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
e-mail	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

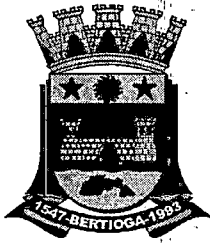
(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávilla, nº 374, Rio da Praia – Bertiooga – São Paul
Telefone e Fax	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bertiooga,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga 0136

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**INSTRUÇÃO TCESP 02/16
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

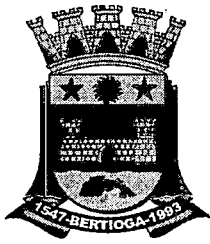
Bertioga,

Ver. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

XXXXXXXXX

Empresa



Câmara Municipal de Bertioga *MBT*

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 0184/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DAS
ESPECIFICAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara expressamente aceitar as condições do presente edital e das especificações. Declarando que irá entregar no momento da assinatura do contrato administrativo todos os documentos complementares citados no edital de licitação, contidas no item 7.5 deste edital.

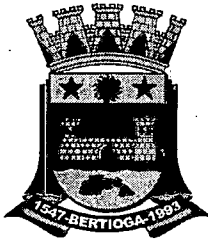
..... de de 2021.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:

(Este Documento deverá ser entregue no credenciamento)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0138

**ANEXO XI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO
INCLUSOS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS**
(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declaro expressamente que, nos preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas, referente a prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, a ser contratado pela Câmara Municipal de Bertioga e a serem prestados em hospitais, clínicas e ambulatórios, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame para atender ao legislativo de Bertioga com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2021** e seus anexos, bem como todas as demais decorrentes da entrega.

..... de de 2021.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade n

Este Documento Deverá Ser Entregue no envelope de nº 01



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

185

**ANEXO XII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2020**

(papel timbrado da empresa licitante).

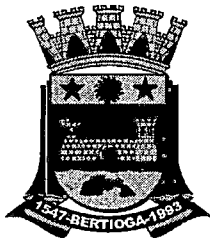
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
SITUAÇÃO DE MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES¹**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Bertioga, de de 2021:
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:
R.G.:
Cargo/Função:

(nome completo, CRC e assinatura do Contador COM FIRMA RECONHECIDA)



Câmara Municipal de Bertioga *sup*

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO XIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2021

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
(Devolver preenchido com a proposta)

Objeto do processo: prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, a ser contratado pela Câmara Municipal de Bertioga e a serem prestados em hospitais, clínicas e ambulatórios, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame para atender ao legislativo de Bertioga com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2021 e seus anexos.

Razão Social da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da empresa: _____

Insc.
Estadual: _____

Representante responsável pela assinatura do Contrato (nome e qualificação):

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Domicílio: _____

Profissão: _____

CPF nº: _____

Carteira de identidade: _____

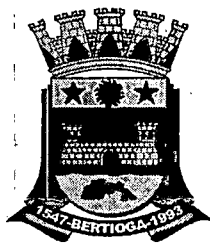
Técnico responsável: _____

Conselho-Região: _____

Email profissional: _____

Email pessoal: _____

Este Documento Deverá Ser Entregue no envelope de nº 01



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0141

ANEXO XIV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 0367/2020

DADOS PARA ENCAMINHAR EVENTUAIS RECURSOS E/OU
CONTRARRECURSOS

(Devolver preenchido com a proposta)

Objeto do Processo: Prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, a ser contratado pela Câmara Municipal de Bertioga e a serem prestados em hospitais, clínicas e ambulatórios, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame para atender ao legislativo de Bertioga com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2021 e seus anexos.

Razão Social da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da empresa: _____

Representante para encaminhar possíveis recursos e/ou contrarrecursos (nome e qualificação):

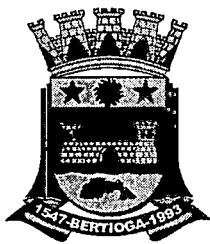
Domicílio: _____

Email profissional: _____

Email pessoal: _____

Watsapp: _____

Este Documento Deverá Ser Entregue no envelope de nº 01



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0142

ANEXO XV PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PROCESSO Nº 0367/2021

Resolução nº 081/2007

"Dispõe sobre procedimentos administrativos e sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bertioga e dá outras providências."

Processo: 105/07

Projeto: 001/07 Promulgação: 07/03/07 Publicação: 10/03/07 - BOM 239

Decreto:

Jurandyr José Teixeira das Neves, no uso de suas atribuições de Presidente, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão Ordinária de 2007, e que promulgo:

Título I

- Dos Procedimentos Administrativos

Capítulo I

- Do Plano de Assistência Médica

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Bertioga.

Art. 2º. A prestação dos serviços para atendimento ao Plano de Saúde, será oferecido por empresa apta a prestação deste tipo de serviço, escolhida em processo licitatório próprio.

Art. 3º. Para pagamento do Plano de Saúde, serão observados os seguintes preceitos:

- I) quanto aos servidores optantes e seus dependentes será descontado o percentual de 4% (quatro por cento) de seu padrão de vencimentos, mensalmente.
- II) quanto aos vereadores optantes e seus dependentes será descontado o valor integral de seu custo, mensalmente.
- III) quanto aos agregados dos servidores e vereadores optantes, será descontado o valor integral de seu custo, mensalmente.
- IV) o saldo entre o custo dos servidores optantes e seus dependentes, descontado a contribuição prevista no inciso I), será suportado pela Câmara.

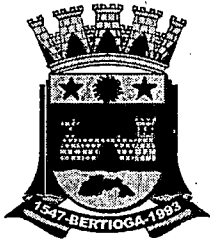
Art. 4º. São considerados dependentes, para fins dos incisos I a IV do artigo 3º, esposo(a), companheiro (a), filho até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário e enteados até 18 anos.

Redação dada pela Resolução 119/2015

Redação anterior

Art. 5º. Poderão ser incluídos como beneficiários do plano de saúde as pessoas do grupo familiar do servidor ou vereador, até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, e o cônjuge ou companheiro.

§1º. Poderão ser inseridos outros beneficiários, desde que de comum acordo entra a Câmara e o Plano de Saúde contratado, sendo que, para tanto, deverá o edital de licitação prever tal possibilidade.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

0143

§ 2º. Também poderão ser incluídos outros beneficiários que estejam autorizados por Resolução da Agência Nacional de Saúde.

§ 3º. Os beneficiários previstos neste artigo, denominados de agregados, com exceção daqueles citados no artigo 4º, terão o custo do respectivo plano de saúde suportado exclusivamente pelo servidor ou vereador.

Redação dada pela Resolução 119/2015

Redação anterior

Art. 6º. O servidor poderá optar por efetuar o pagamento integral do custo relacionado a si e seus dependentes.

Art. 7º. Os descontos com o Plano de Saúde serão efetuados diretamente em folha de pagamento, após autorização dos optantes em participar.